

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000025/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001246/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000426/2011-07
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2011

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO INDUSTRIAS PANIFICACAO CONFEITARIA EST.GOIAS, CNPJ n. 25.066.994/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, inclusive de pães congelados, Padarias, Panificadoras e Confeitarias**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o empregado terá garantido salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor após 12 (doze) meses de admissão.

Parágrafo único - Para o trabalhador que comprovar em Carteira de Trabalho que já exerceu, em uma ou mais empresas do mesmo ramo, função igual a que vai exercer, por período ou períodos cuja soma resultar em tempo superior a 12 (doze) meses, será garantido o piso salarial acima convencionado, mesmo se houver contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário de **janeiro/2011** será o salário de janeiro/2010 acrescido de **7%** (sete por cento), zerando assim o INPC de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Para os empregados admitidos após janeiro/2010 será acrescido em seus salários 0,5833% por mês, proporcionalmente ao mês de admissão de forma cumulativa, zerando assim o INPC de 2010.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas descontarão da folha de pagamento de salários os débitos por escrito autorizados pelos seus empregados pelo uso, através do **STIAG**, de convênios de saúde, financeiro, comercial, farmácia, lazer e outros.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Deverá ser concedido ao empregado, sobre o salário já reajustado de acordo com a Cláusula quarta desta CCT e para pagamento mensal, a partir da data em que completar 02 (dois) anos no emprego, adicional por tempo de serviço com porcentagem equivalente ao número de anos que completar na respectiva empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR REGIME DE TEMPO PARCIAL

Empresa e empregado poderão celebrar mais de um contrato de trabalho por regime de tempo parcial para vigorar simultaneamente desde que seja respeitado:

- a) o piso salarial, proporcional às horas trabalhadas, estipulado na cláusula terceira desta CCT;
- b) jornada mínima diária de três (3) e máxima de cinco (5) horas para cada um dos contratos;
- c) cumprimento do total das horas dos contratos simultâneos no mesmo dia;

- d) intervalo mínimo de onze (11) horas entre o fim da jornada de um dia de trabalho e o início da jornada do dia seguinte.

Parágrafo único - A soma das horas trabalhadas no regime de tempo parcial excedentes a 44 horas semanais serão acertadas juntamente com o pagamento do salário referente ao mês no qual houve o labor extraordinário, como horas extras e com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR

Fica convencionado entre os Sindicatos que a participação nos lucros ou resultados - PLR do ano de 2010 será negociado por acordo entre cada empresa e seus respectivos empregados, com o aval dos Sindicatos desta CCT, para ser paga em uma única parcela em **30-06-2011**, de acordo com a lei nº 10.101 de 19-11-2000.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de trabalho com duração de doze meses ou mais, será homologado na forma do artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, em caso de assistência, conforme Instrução Normativa SRT nº 3, de 21-06-2002, são da competência de:

- a) sindicato Profissional - **STIAG**, na Rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO;
- b) autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) representante do Ministério Público;
- d) defensor Público;
- e) juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

§ 1º - Para homologação de acerto rescisório de empregados as empresas apresentarão Cópias de:

- . guia de contribuição sindical, confederativa, e negocial **PATRONAL**;
- . guia de contribuição sindical e negocial de **EMPREGADOS**;
- . prova de negociação do PLR;
- . CTPS com anotações atualizadas;
- . ficha ou livro de registro de empregados;
- . aviso prévio de dispensa ou demissão;
- . comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego;
- . comprovante dos depósitos e saldo atualizado do FGTS;
- . guia de recolhimento de multa FGTS, se for o caso;
- . comprovante de conectividade do FGTS, se for o caso;
- . TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 vias;
- . RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- . atestado Médico Demissional;

. carta de preposto.

§ 2º - No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a empresa deverá fornecer ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional.

§ 3º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou o trabalhador, por meio de documento por ele assinado, onde conste data e horário do acerto, além do endereço do Sindicato Profissional.

§ 4º - Para que seja fornecida, ao empregado, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência da empresa, observada uma tolerância de no máximo 01 (uma) hora em relação ao atraso do representante ou preposto do empregador, o trabalhador deverá apresentar documento que comprove sua convocação para realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço do Sindicato Profissional.

§ 5º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de até 05 dias úteis após serem devidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As empresas darão ou indenizarão, aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados que tiverem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço na mesma empresa, em um ou mais contratos de trabalho, e idade superior a 40 (quarenta) anos ou aos empregados que tiverem mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço na mesma empresa, em um ou mais contratos de trabalho, e idade superior a 50 (cinquenta) anos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMEMORAÇÃO

Estipula-se o dia 08 de Julho Dia do Panificador, Dia do Padeiro, Dia do Confeiteiro e Dia do Balconista de Padaria, podendo, os empregadores e os empregados, promoverem a confraternização no final de semana mais próximo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Nas condições previstas na Lei 3.030 de 19-12-1956 e no Art. 81 da CLT, as empresas poderão fornecer refeições aos seus empregados que terão a liberdade de concordar ou não com as condições oferecidas.

Parágrafo único - Refeições gratuitamente fornecidas pelas empresas não constituirão

parcela salarial para os empregados, para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica convencionado que as empresas poderão adotar horário de trabalho com jornada diária normal de 07 h e 20 min, respeitado o limite de 44 h semanais com intervalo intra jornada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTRA JORNADA

As empresas poderão discutir com os seus empregados o tempo de duração e o horário de intervalo intra jornada, para repouso e alimentação, de acordo com a CLT, devendo firmar documento com o Sindicato Profissional, STIAG, para formalizar o que for negociado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA POR MORTE DE PARENTES

Ficam incluídos os parentes afins no rol do Art. 473, inciso I, da CLT.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / EMPREGADOS (TAXA DE CONVENÇÃO)

As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados **1/30** (um trinta avos) de cada empregado, de uma única vez, sobre os salários de **fevereiro de 2011** em favor do Sindicato Profissional para atender seus fins sociais.

§ 1º - Dos empregados admitidos após a data base será feito o desconto a que se refere o *caput* desta Cláusula desde que não tenha sido efetuado por empresa anterior.

§ 2º - As empresas ficam na obrigação de recolher os valores descontados até o dia **10 de março de 2011**, através de rede bancária, preferencialmente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal ou nas Agências Lotéricas.

§ 3º - Será permitido direito de oposição à contribuição pelo empregado que não concordar com as cláusulas negociadas, conforme determinações legais em vigor, até 10 (dez) dias após o registro desta CCT na Superintendência Regional do Trabalho.

§ 4º - O desconto a que se refere esta Cláusula será anotado na CTPS dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / PATRONAL (TAXA DE CONVENÇÃO)

As empresas sujeitas a esta CCT, **ASSOCIADAS OU NÃO**, se obrigam a recolher a favor do SINDIPÃO, até **10 de Março de 2011**, 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento dos empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NEGOCIAL, para pagamento através de **cobrança bancária ou depósito bancário identificado com CNPJ ou razão social da empresa, em nome do SINDIPÃO - C/C 03078976-3, agência 0012 - CEF - Caixa Econômica Federal ou agências lotéricas.**

§ 1º - Fica estipulado o limite mínimo de recolhimento o valor de **15% (quinze por cento) do Salário Mínimo vigente.**

§ 2º - Subordina-se o pagamento da Contribuição Assistencial/Patronal (Taxa de Convenção) às determinações em vigor, da lei e do Estatuto do Sindicato Patronal, as empresas associadas ou não. Em até 10 (dez) dias após o registro legal desta CCT na Superintendência Regional do Trabalho, as empresas poderão protocolar na sede do SINDIPÃO oposição a esta contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / PATRONAL (TAXA DE CONVENÇÃO)

As empresas sujeitas a esta CCT, **ASSOCIADAS ou NÃO**, se obrigam a recolher a favor do SINDIPÃO, até **28 de fevereiro de 2011**, 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento dos empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para pagamento através de **Cobrança Bancária ou Depósito Bancário Identificado com CNPJ, em nome do SINDIPÃO C/C 03078976-3, Agência 0012 - CEF - Caixa Econômica Federal - (Agência Lotérica).**

§ 1º - Fica estipulado o limite mínimo de recolhimento o valor de **15% (quinze por cento) do Salário Mínimo vigente.**

§ 2º - Subordina-se o pagamento da Contribuição Confederativa / Patronal (Taxa de Convenção), dentro das determinações legais e do Estatuto do Sindicato Patronal, as empresas associadas ou não. Em até 10 (dez) dias após o registro legal desta CCT na Superintendência Regional do Trabalho, as empresas poderão protocolar na sede do SINDIPÃO oposição a esta contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PATRONAL

As empresas, atingidas por esta CCT deverão recolher, a favor do SINDIPÃO - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Goiás, Contribuição Sindical / Patronal, conforme Art. 579 da CLT, conforme Constituição Federal, Capítulo Segundo dos Direitos Sociais, artigo 8º, item IV.

Parágrafo único - A Contribuição Sindical Patronal, estipulada no *caput* desta

Cláusula, deverá ser recolhida em guia própria enviada pelo correio ou retirada no Sindicato Patronal, que vence todo dia 31 de janeiro de cada ano ou no mês de abertura de nova empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES

O atraso no cumprimento das Cláusulas décima sétima, décima oitava, décima nona e vigésima, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) e correções, conforme art. 600 da CLT, e após **31.03.2011** todos os débitos serão cobrados nos fóruns competentes..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HIERARQUIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da Comissão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esta CCT manterá, no âmbito dos Sindicatos convenientes, uma COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, objetivando tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, nos termos da Lei n. 9.958 de 12-01-2000, título VI-A da CLT.

Parágrafo Único - A Comissão não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO

A Comissão será composta de dois representantes titulares e de dois suplentes, para cada bancada, indicados por escrito pelos respectivos sindicatos convenientes.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - Sendo necessária a substituição de qualquer membro da Comissão, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondência entre os Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DATA DE REUNIÃO

A Comissão atuará em todos os casos em que o **empregado** ou o **empregador** manifestar interesse em apresentar demanda e se reunirá uma vez por semana ou quando houver demanda.

Parágrafo único - De conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação, ou para maior comodidade das partes, por decisão da totalidade de seus membros, a Comissão poderá alterar a frequência e local da reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRESENÇA MÍNIMA

As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima de seus membros, observada a paridade e as partes interessadas.

Parágrafo Único - Empregado e Empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUAIS DEMANDAS APRESENTAR

Poderão ser submetidas à Comissão, demandas dos **Empregados** ou dos **Empregadores**:

- a) **durante** a vigência do contrato de trabalho;
- b) **após** a dissolução do vínculo empregatício, observando o prazo prescricional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DEMANDAS

As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito, ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da comissão, consoante o disposto no § 1º do artigo 625-D da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO

Recebida a demanda, com a discriminação de título de parcelas requeridas e seus valores, mediante protocolo a Comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência desta designação à parte contrária, acompanhada de teor da demanda por meio inequívoco.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para realizar a sessão de tentativa de conciliação e, havendo motivos relevantes apresentados pelas partes, a sessão poderá ser adiada.

§ 2º - Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o § anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACORDO

Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, quatro vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto, e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da conciliação, com as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

Parágrafo único - O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral quanto às parcelas reclamadas e acordadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

Não havendo conciliação, a Comissão lavrará Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, e fornecerá cópia aos interessados, que deverá ser anexada à eventual reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA COMISSÃO

As empresas **NÃO ASSOCIADAS** pagarão **10% (dez por cento)** sobre o valor acordado na demanda, para manutenção de despesas da Comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO - EXECUÇÃO JUDICIAL

A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INOBSERVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS

A inobservância, por qualquer das partes, dos fundamentos convenionados ou dos ditames legais importará na denúncia desta Convenção, nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos Municípios onde existam Varas da Justiça do Trabalho, os Sindicatos convenionados poderão criar Comissões de Conciliações Prévias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos darão ampla divulgação dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas terão obrigatoriedade na sua divulgação junto aos empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convenionadas, serão dirimidas na Comissão de Conciliação Prévia ou na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e, caso persistam, na Justiça do Trabalho desta Capital.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As empresas que descumprirem quaisquer das Cláusulas da presente Convenção, ficam desde já sujeitas a uma multa, que será depositada no Sindicato Profissional, no valor correspondente a **30%** (trinta por cento) dos salários dos empregados atingidos, em compensação pelos danos sofridos, por mês e enquanto perdurar a irregularidade.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos darão ampla divulgação dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas terão obrigatoriedade na sua divulgação junto aos empregados.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE

Diretor

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO INDUSTRIAS PANIFICACAO CONFEITARIA EST.GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .